



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV

28 DE MAIO DE 2024

Nº 3.237

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Leis

LEI N. 10.904, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o circuito Joseense de Corridas de Rua e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o circuito Joseense de Corridas de Rua.

Art. 2º O circuito poderá ser anual, englobando várias corridas de rua com percursos de 5, 10, 15, 21 e 42km.

Art. 3º A elaboração, regulamentação, organização e realização do evento, poderão ser da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, podendo firmar convênios e parcerias com empresas privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Kátia Maria Riêra Machado

Secretária de Esportes e Qualidade de Vida

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 454/2023, de autoria do Vereador Marcão da Academia).

Decretos

DECRETO N. 19.617, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.364/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Cesar Lopes Dalacqua, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento denominado Vila Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, matrícula nº 136.297.

II - Proprietário: Cesar Lopes Dalacqua.

III - Localização: Rua João Alves Viana, 230, Vila Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice AO01, com coordenada UTM N= 7.436.582,315 m e E= 410.637,371 m, deste segue em linha reta com azimute de 142°47'53", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 12,861 m até chegar ao ponto AP01, este deflete a direita com azimute de 228°52'01" confrontando com área pública numa distância de 15,289 m até chegar ao vértice AP02, este deflete a direita e segue confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 305°17'17" e distância de 9,035 m até chegar ao vértice AO06, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de Otávia Maria de Jesus, com azimute de 36°01'36" e distância de 3,241 m até chegar ao ponto AO05, este segue com azimute de 35°56'33" e distância de 2,179 m até chegar ao ponto AO04, este segue com azimute de 36°28'52" e distância de 4,968 m até chegar ao ponto AO03, este segue com azimute de 36°35'19" e distância de 4,891 m até chegar ao ponto AO02, segue confrontando com área de propriedade de Otávia Maria de Jesus, com azimute de 36°35'19" e distância de 3,456 m até chegar ao vértice inicial AO01 fechando assim o perímetro perfazendo área total de 183,20 m² (cento e oitenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados)

Parágrafo único. As informações descritas em Matrícula 136.297, não apresentam elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração de polígono referente a área a ser desapropriada, desta forma fez-se necessário o levantamento topográfico onde este identificou área de 183,20 m²

VI - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação encontra-se sem benfeitorias edificadas, possuindo apenas muro de fechamento com 32,79 metros de extensão.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.364/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

- traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- certidão vintenária atualizada do imóvel;
- certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.618, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.368/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Francílio Samuel Dos Santos ou sucessores, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento Vila Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, Transcrição nº 22.962.

II - Proprietário: Francílio Samuel dos Santos ou sucessores.

III - Localização: Rua João Alves Viana, 86, Vila Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice AC02, com coordenada UTM N= 7.436.660,4185 m e E= 410.533,3466 m, deste segue em linha reta com azimute de 117°12'48", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 7,905 m até chegar ao ponto AD01, este deflete a direita com azimute de 198°30'05" confrontando com área de propriedade de Pedro Boggio ou sucessores - Matrícula 192.901, numa distância de 6,435 m até chegar ao ponto AD02, este segue com azimute de 194°54'40" e distância de 3,119 m até chegar ao ponto AD03, este segue com azimute de 198°43'12" e distância de 4,253 m até chegar ao vértice AD04, este deflete a direita confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 288°24'59" e distância de 7,906 m até chegar ao vértice AD08, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de João Ferreira Outros ou sucessores - Transcrição 22.962, com azimute de 18°10'04" e distância de 15,011 m até chegar ao vértice inicial AC02, fechando assim o perímetro perfazendo área total de 113,00 m² (cento e treze metros quadrados)

Parágrafo único. Área objeto de desapropriação conforme dados cadastrais imobiliários trata de 113,00 m², sendo esta área uma fração do lote 07 descrito na Transcrição 22.962. Diante da falta de elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono referente à área descrita, fez-se necessário o levantamento topográfico onde este confirmou área de 113,00 m².

VI - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea "C1" medindo 71,39 m² (setenta e um metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), abrigo desmontável medindo 7,40 m² (sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) este instalado em área de ocupação irregular, um abrigo desmontável medindo 6,95 m² (seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 51,59 metros de extensão com um portão metálico de 2,40 m.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.368/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que os proprietários ofereçam:

- traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- certidão vintenária atualizada do imóvel;
- certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.619, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.370/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a João Carlos de Godoi e outros, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento denominado Vila Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, transcrição nº 31.405.

II - Proprietário: João Carlos de Godoi e outros ou sucessores.

III - Localização: Rua João Alves Viana, 184, Vila Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice AJ02, com coordenada UTM N= 7.436.608,7138 m e E= 410.611,6606 m, deste segue em linha reta com azimute de 128°22'44", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 8,559 m até chegar ao vértice AL01, este deflete a direita com azimute de 207°09'32" confrontando com área de propriedade de José Roberto Mondel Lopes, numa distância de 4,189 m até chegar ao ponto AL02, este segue com azimute de 206°15'28" e distância de 5,046 m até chegar ao ponto AL03, este segue com azimute de 206°42'36" e distância de 8,321 m até chegar ao ponto AL04, este permanece confrontando com área de propriedade de José Roberto Mondel Lopes, segue com azimute de 208°06'37" e distância de 3,171 m até chegar ao vértice AL05, este deflete a direita e segue confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 304°21'01" e distância de 7,341 m até chegar ao vértice AJ08, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de Isaltina Troni ou sucessores - Transcrição nº 31.405, com azimute de 26°02'50" e distância de 3,487 m até chegar ao ponto AJ07, este segue com azimute de 23°45'00" e distância de 4,890 m até chegar ao ponto AJ06, este segue com azimute de 23°53'13" e distância de 6,509 m até chegar ao ponto AJ05, este segue com azimute de 23°53'52" e distância de 2,553 m até chegar ao ponto AJ04, este segue com azimute de 22°28'47" e distância de 2,408 m até chegar ao ponto AJ03 este segue confrontando com área de propriedade de Isaltina Troni ou sucessores - Transcrição nº 31.405, com azimute de 22°28'41" e distância de 1,653 m até chegar ao vértice inicial AJ02 fechando assim o perímetro perfazendo área total de 163,03 m² (cento e sessenta e três metros quadrados e três decímetros quadrados).

Parágrafo único. As informações descritas em Transcrição 31.405, não apresentam elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono, desta forma fez-se necessário o levantamento topográfico onde este identificou área de 163,03 m².

VI - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea "C1" medindo 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados), uma edificação térrea "C2" medindo 13,43 m² (treze metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), uma edificação térrea "C3" medindo 2,94 m² (dois metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) este edificado em área de ocupação irregular, possui três abrigos desmontáveis que somados totalizam a área de 13,66 m² (treze metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 37,23 metros de extensão com dois portões metálicos de 1,20 m e 1,0 m, duas grades metálicas com 2,0 m e 2,5 m.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.370/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

- I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;
 II - que o proprietário ofereça:
 d) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
 e) certidão vintenária atualizada do imóvel;
 f) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
 d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.620, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.372/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a João Pedro Pereira ou sucessores, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento denominado Vila Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, matrícula nº 225.571.

II - Proprietário: João Pedro Pereira e outros ou sucessores.

III - Localização: Rua João Alves Viana, 128, Vila Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice AF01, com coordenada UTM N= 7.436.640,9146 m e E= 410.566,9064 m, deste segue em linha reta com azimute de 128°32'20", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 3,018 m até chegar ao ponto AG01, este segue com azimute de 124°15'37" e distância de 10,061 m até chegar ao ponto AG02, este segue com azimute de 122°24'13" e distância de 3,175 m até chegar ao vértice AG03, este deflete a direita com azimute de 193°29'37" confrontando com área de propriedade de José Roque ou sucessores, numa distância de 7,387 m até chegar ao ponto AG04, este segue com azimute de 192°49'10" e distância de 1,004 m até chegar ao ponto AG05, este segue com azimute de 192°49'10" e distância de 12,107 m até chegar ao ponto AG06, este permanece confrontando com propriedade de José Roque ou sucessores, seguindo com azimute de 192°50'35" e distância de 1,331 m até chegar ao vértice AG07, este deflete a direita confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 304°47'08" e distância de 17,194 m até chegar ao vértice AG12, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de Jordelina da Conceição Pereira ou sucessores - matrícula 97.298, com azimute de 29°27'13" e distância de 1,855 m até chegar ao ponto AF04, este segue com azimute de 15°00'21" e distância de 6,647 m até chegar ao ponto AF03, este segue com azimute de 13°34'27" e distância de 7,968 m até chegar ao ponto AF02, este segue confrontando com área de propriedade de Jordelina da Conceição Pereira ou sucessores - matrícula 97.298, com azimute de 13°34'27" e distância de 5,063 m até chegar ao vértice inicial AF01, fechando assim o perímetro perfazendo área total de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados).

Parágrafo único. As informações contidas na Matrícula 225.571 não descreve área do terreno, assim não apresentando elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono, desta forma fez-se necessário o levantamento topográfico onde este identificou área de 330,00 m².

VI - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea "C1" medindo 53,62 m² (cinquenta e três metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), uma residência térrea "C2" medindo 62,10 m² (sessenta e dois metros quadrados e dez decímetros quadrados), seis abrigos desmontáveis que somados totalizam área de 87,29 m² (oitenta e sete metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados) sendo que 6,31 m² destes, estão instalados em área de ocupação irregular, possui padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 96,20 metros de extensão e três portões metálicos de 2,40 m 2,40 m e 1,20.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.372/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

g) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

h) certidão vintenária atualizada do imóvel;

i) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.621, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.376/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Joaquim Samuel Filho ou sucessores, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento denominado Vila Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, transcrição nº 31.062.

II - Proprietário: Joaquim Samuel Filho ou sucessores.

III - Localização: Rua João Alves Viana, 204, Vila Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice AM02, com coordenada UTM N= 7.436.595,5294 m e E= 410.625,2079 m, deste segue em linha reta com azimute de 134°40'35", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 3,359 m até chegar ao ponto AN01, este segue com azimute de 135°28'21" e distância de 7,156 m até chegar ao vértice AN02, este deflete a direita com azimute de 216°39'18" confrontando com área de propriedade de Otávia Maria de Jesus ou sucessores, numa distância de 3,422 m até chegar ao ponto AN03, este segue com azimute de 216°39'18" e distância de 11,755 m

até chegar ao ponto AN04, este segue com azimute de 216°39'19" e distância de 2,183 m até chegar ao ponto AN05, este permanece confrontando dom área de propriedade de Otávia Maria de Jesus ou sucessores e segue com azimute de 212°52'57" e distância de 1,331 m até chegar ao vértice AN06, este deflete a direita e segue confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 305°34'01" e distância de 9,600 m até chegar ao vértice AM07, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de José Roberto Mondel Lopes, segue com azimute de 34°58'06" e distância de 3,939 m até chegar ao ponto AM06, este segue com azimute de 34°21'17" e distância de 7,863 m até chegar ao ponto AM05, este segue com azimute de 33°12'25" e distância de 4,436 m até chegar ao ponto AM04, este segue com azimute de 33°06'14" e distância de 2,135 m até chegar ao ponto AM03 este segue confrontando com área de propriedade de José Roberto Mondel Lopes, com azimute de 33°05'57" e distância de 2,083 m até chegar ao vértice inicial AM02 fechando assim o perímetro perfazendo área total de 193,88 m² (cento e noventa e três metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados).

Parágrafo Único: Área total descrita em Transcrição 31.062 trata de 190,00 m², porém as informações contidas, não apresentam elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono referente à área descrita, desta forma fez-se necessário o levantamento topográfico onde este identificou área de 193,88 m²

VI - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea "C1" medindo 95,92 m² (noventa e cinco metros quadrados e noventa e dois décimos quadrados), uma residência térrea "C2" medindo 23,98 m² (vinte e três metros quadrados e noventa e oito décimos quadrados), abrigo desmontável medindo 28,28 m² (vinte e oito metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados) padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 40,06 metros de extensão com dois portões metálicos de 1,00 m e 2,50 m.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.376/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

- j) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- k) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- l) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.622, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.386/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Manoel Joaquim Alves ou sucessores, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos - Matrícula nº 194.180.

II - Proprietário: Manoel Joaquim Alves ou sucessores.

III - Localização: Avenida dos Estados, 598, 600 e 602, Bairro Centro, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Avenida dos Estados e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária.

V - Medidas e Confrontações: Área a ser Desapropriada: O perímetro inicia-se no vértice X01, coordenada UTM N= 7.436.775,3687 m e E= 410.313,5641 m, deste vértice inicial, segue em linha reta com azimute de 138°41'40", confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, numa distância de 38,041 m até chegar ao vértice X02, este deflete a direita confrontando com área remanescente com azimute de 311°57'03" e distância de 40,960 m, até encontrar o vértice X07, este deflete a direita segue com azimute de 77°24'44" confrontado com Avenida dos Estados numa distância de 5,484 m até o vértice inicial X01, fechando assim o perímetro perfazendo uma área de 91,48 m² (noventa e um metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados).

VI - Área Remanescente: O perímetro inicia-se no vértice X02, coordenada UTM N= 7.436.746,7920 m e E= 410.338,6744 m, deste vértice inicial, segue em linha reta com azimute de 256°24'10", confrontando com Lote 24, área de propriedade de Marcionílio Ramos Barbosa e outros ou sucessores, numa distância de 47,403 m até chegar ao vértice X03, este deflete a direita om azimute de 337°14'29", confrontando com os Lotes 21, 22 e 23 de propriedade de José dos Santos e outros ou sucessores, e distância de 21,075 m até o vértice X04, este deflete a direita e segue com azimute de 64°18'58", confrontando com Lote 18 de propriedade de Geraldo Freitas e outros ou sucessores numa distância de 15,405 m até o vértice X05 este deflete a esquerda e segue com azimute de 347°32'12" confrontando com Lote 17 de propriedade de José Batista Martins ou sucessores numa distância de 9,963 m até o vértice X06, este deflete a direita com azimute de 77°24'44", confrontando com Avenida dos Estados numa distância de 12,329 m até o vértice X07, este deflete a direita confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 131°57'03" e distância de 40,960 m até o vértice inicial X02, assim fechando o perímetro perfazendo uma área de 1.117,52 m² (mil cento e dezessete metros quadrados e cinquenta e dois décimos quadrados).

VII - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui 103,26 m de muro existente, onde a fração de 46,44 m é confluyente com a obra de requalificação viária.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.386/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

- m) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- n) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- o) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.623, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.389/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Nelson Rodrigues ou sucessores, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento denominado Vila Nova São José, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, Transcrição nº 22.833.

II - Proprietário: Néelson Rodrigues ou Sucessores.

III - Localização: Rua São Pedro, 378, Vila Nova São José, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua São Pedro, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações - Área a ser Desapropriada: O perímetro inicia-se no vértice SG01, com coordenada UTM N= 7.436.922,2061 m e E= 410.034,8382 m, deste segue em linha reta com azimute de 125°14'25", confrontando com área Pública (Área Verde PSJC) numa distância de 13,10 m até chegar ao vértice SG02, este deflete a direita e segue com azimute de 265°35'15" confrontando com área remanescente de propriedade de Néelson Rodrigues ou sucessores - Transcrição 22.833, numa distância de 9,97 m até chegar ao vértice SG06 este deflete a direita com azimute de 354°49'48" confrontando com Rua São Pedro numa distância de 8,36 m até chegar ao vértice inicial SG01, fechando assim o perímetro perfazendo área total de 41,69 m² (quarenta e um metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).

VI - Medidas e Confrontações - Área Remanescente: O perímetro inicia-se no vértice SG06, com coordenada UTM N= 7.436.913,8797 m e E= 410.035,5913 m, deste segue em linha reta com azimute de 85°35'15", confrontando com área a ser desapropriada de propriedade de Néelson Rodrigues - Transcrição 22.833 numa distância de 9,97 m até chegar ao vértice SG02, este deflete a direita e segue com azimute de 125°15'24" confrontando com área Pública (Área Verde PSJC), numa distância de 8,30 m até chegar ao vértice SG03, este deflete a direita com azimute de 191°22'34" confrontando com área remanescente de propriedade de Néelson Rodrigues ou sucessores - Transcrição 22.833 numa distância de 8,00 m até chegar ao vértice SG04, este deflete a direita com azimute de 24°01'21" e distância de 15,40 m até chegar ao vértice SG05, este deflete a direita com azimute de 354°44'02", confrontando com Rua São Pedro numa distância de 19,64 m até chegar ao vértice inicial SG06 fechando assim o perímetro perfazendo área total de 232,58 m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados). Parágrafo Único. A Transcrição 22.833 não descreve área total do terreno, onde as informações contidas no documento, não apresentam elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono referente à área apresentada em projeto. O polígono apresentado em projeto descreve área total de 274,27 (duzentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados)

VII - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea "C2" medindo 83,46 m² (oitenta e três metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), destes apenas 41,77 m² (quarenta e um metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) estão edificados em área regular, possui um abrigo desmontável medindo 7,75 m² (sete metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) instalado em área de ocupação irregular e muro em alvenaria com 17,62 m de extensão edificado em área de ocupação irregular.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.389/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

- traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- certidão vintenária atualizada do imóvel;
- certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.624, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.398/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Pedro Boggio, compromissário José Benedito de Morais, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento denominado Vila Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, Certidão Selo Digital 1114923F3000000079409923J.

II - Proprietário: Pedro Boggio - Compromissário José Benedito de Morais.

III - Localização: Rua João Alves Viana, 40/65, Vila Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice AA01, com coordenada UTM N= 7.436.675,0375 m e E= 410.494,3751 m, deste segue em linha reta com azimute de 105°42'26", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 9,891 m até chegar ao ponto AA02, deste seguindo com azimute de 105°22'32", e distância de 10,403 m, chegando até o vértice AA03, este deflete a direita com azimute de 195°03'21" confrontando com área de propriedade de Maria Peixoto de Mello, numa distância de 8,058 m até chegar ao ponto AA04, este segue com azimute de 195°08'33" e distância de 6,837 m até chegar ao ponto AA05, este deflete levemente a direita com azimute de 206°25'10" ainda confrontando com propriedade de Maria Peixoto de Mello e outros ou sucessores, na distância de 1,069 m até chegar ao vértice AA06, este deflete a direita e segue confrontando com Avenida Eng. Sebastião Gualberto com azimute de 300°53'53" e distância de 10,956 m até chegar ao ponto AA07, este segue em linha reta com azimute de 300°43'12" e distância de 8,092 m até chegar ao vértice AA08, este deflete a direita confrontando com área de passagem e acesso público com azimute de 06°00'41" e distância de 11,076 m até chegar ao ponto inicial AA01, fechando assim o perímetro perfazendo área total de 258,70 m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

Parágrafo Único. Área total descrita em Certidão Selo Digital 1114923F3000000079409923J trata de 270,00 m², porém as informações contidas na certidão, não apresentam elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono referente à área descrita, desta forma fez-se necessário o levantamento topográfico onde este identificou área de 258,70 m².

VI - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea "C1" medindo 68,25 m² (sessenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), residência "C2" em pavimento superior medindo 52,91 m² (cinquenta e dois metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), uma residência térrea "C3" medindo 84,29 m² (oitenta e quatro metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), uma edificação térrea "C4" medindo 5,43 m² (cinco metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), 4 abrigos desmontáveis que somados possuem área total de 52,38 m² (cinquenta e dois metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), 2 padrões de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 61,78 metros de extensão com quatro portões metálicos de 2,40 m, 1,2 m, 2,20 m e 1,0 m.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.398/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;
II - que o proprietário ofereça:

- s) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- t) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- u) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.625, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.401/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Maria Peixoto de Mello e outros ou sucessores, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento denominado Vila Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, Transcrição nº 22.962.

II - Proprietário: Maria Peixoto de Mello e outros ou sucessores.

III - Localização: Rua João Alves Viana, 62, Vila Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice AA03, com coordenada UTM N= 7.436.669,6015 m e E= 410.513,9274 m, deste segue em linha reta com azimute de 114°40'57", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 6,771 m até chegar ao ponto AB01, deste segue com azimute de 112°28'25", e distância de 4,940 m, chegando até o vértice AB02, este deflete a direita com azimute de 200°12'27" confrontando com área de propriedade de João Ferreira e outros ou sucessores - Transcrição 22.962 numa distância de 9,962 m até chegar ao ponto AB03, este segue com azimute de 198°37'06" e distância de 4,874 m até chegar ao ponto AB04, este segue com azimute de 195°13'03" ainda confrontando com propriedade de João Ferreira e Outros ou sucessores - Transcrição 22.962 na distância de 2,705 m até chegar ao vértice AB05, este deflete a direita e segue confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 298°59'54" e distância de 4,943 m até chegar ao ponto AB06, este segue em linha reta com azimute de 303°58'24" e distância de 6,157 m até chegar ao vértice AB07, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de Pedro Boggio ou sucessores - Certidão Selo Digital 1114923F300000079409923J onde o compromissário comprador é José Benedito de Moraes, seguindo com azimute de 26°25'10" e distância de 0,159 m até chegar ao ponto AA06, este segue com azimute de 26°25'08" e distância de 1,070 m até chegar ao ponto AA05, este deflete levemente a esquerda e segue com azimute de 15°08'33" e distância de 6,837 m até chegar ao ponto AA04, este segue confrontando com propriedade de Pedro Boggio ou sucessores - Certidão Selo Digital 1114923F300000079409923J

onde o compromissário comprador é José Benedito de Moraes, este seguindo, com azimute de 15°03'21" e distância de 8,058 m até chegar ao ponto inicial AA03, fechando assim o perímetro perfazendo área total de 184,94 m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo Único. Área objeto de desapropriação conforme dados cadastrais imobiliários trata de 191,00 m², sendo esta área uma fração do lote 07 descrito na Transcrição 22.962. Diante da falta de elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono referente à área descrita, fez-se necessário o levantamento topográfico onde este identificou área de 184,94 m².

VI - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea "C1" medindo 86,08 m² (oitenta e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados), uma residência térrea "C2" medindo 39,11 m² (trinta e nove metros quadrados e onze decímetros quadrados), abrigo desmontável medindo 11,56 m² (onze metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 79,74 metros de extensão com dois portões metálicos de 1,20 e 1,00m.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.401/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

- v) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- w) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- x) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.626, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.405/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a JOÃO FERREIRA e outros ou sucessores, destinada ao alargamento e requalificação viária da AVENIDA ENG. SEBASTIÃO GUALBERTO, do loteamento denominado Vila Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, Transcrição nº 22.962.

II - Proprietário: João Ferreira e outros ou sucessores.

III - Localização: Rua João Alves Viana, 76, Vila Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice AB02, com coordenada UTM N= 7.436.664,8853 m e E= 410.524,6454 m, deste segue em linha reta com azimute de 117°53'59", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 5,620 m até chegar ao ponto AC01, deste segue com azimute de 116°11'38", e distância de 4,162 m, chegando até o vértice AC02, este deflete

a direita com azimute de 198°12'14" confrontando com área de propriedade de Francílio Samuel dos Santos e Outros ou sucessores - Transcrição 22.962, numa distância de 18,926 m até chegar ao vértice AC03, este deflete a direita e segue confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 304°37'41" e distância de 10,325 m até chegar ao vértice AB05, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de Maria Peixoto de Mello e outros ou sucessores - Transcrição 22.962, com azimute de 15°13'03" e distância de 2,705 m até chegar ao ponto AB04, este segue com azimute de 18°37'06" e distância de 4,874 m até chegar ao ponto AB03, este segue confrontando com propriedade de Maria Peixoto de Mello e outros ou sucessores - Transcrição 22.962, com azimute de 20°12'27" e distância de 9,962 m até chegar ao ponto inicial AB02, fechando assim o perímetro perfazendo área total de 180,48 m² (cento e oitenta metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados).

Parágrafo único. Área objeto de desapropriação conforme dados cadastrais imobiliários trata-se de uma área 179,00m², sendo esta área uma fração do lote 07 descrito na Transcrição 22.962. Diante da falta de elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono referente à área descrita, fez-se necessário o levantamento topográfico onde este identificou área de 180,48 m².

VI - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea "C1" medindo 34,44 m² (trinta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), uma residência térrea "C2" medindo 30,06 m² (trinta metros quadrados e seis decímetros quadrados), dois abrigos desmontáveis que somados totalizam área de 58,34 m² (cinquenta e oito metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), dois padrões de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 71,37 metros de extensão com três portões metálicos de 2,40 m, 1,00 m e 1,00 m.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.405/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

y) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

z) certidão vintenária atualizada do imóvel;

aa) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.627, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.406/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Pedro Boggio ou sucessores, destinados ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento denominado Vila Nova Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, matrícula nº 192.901.

II - Proprietário: Pedro Boggio ou Sucessores.

III - Localização: Rua João Alves Viana, 96, Vila Nova Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice AD01, com coordenada UTM N= 7.436.656,8035 m e E= 410.540,3766 m, deste segue em linha reta com azimute de 114°25'31", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 4,355 m até chegar ao ponto AE01, este segue com azimute de 115°33'44" e distância de 9,913 m até chegar ao vértice AE02 este deflete a direita com azimute de 200°51'13" confrontando com área de propriedade de Jordelina da Conceição Pereira ou sucessores - Matrícula 97.298, numa distância de 1,932 m até chegar ao ponto AE03, este segue com azimute de 195°55'06" e distância de 17,802 m até chegar ao vértice AE04, este deflete a direita confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 292°48'48" e distância de 14,540 m até chegar ao vértice AE10, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de Francílio Samuel dos Santos e Outros ou sucessores - Matrícula 22.962, com azimute de 16°23'39" e distância de 2,975 m até chegar ao ponto AD05, este segue com azimute de 16°49'47" e distância de 4,192 m até chegar ao ponto AD04, este segue com azimute de 19°02'08" e distância de 3,578 m até chegar ao ponto AD03, este segue com azimute de 14°54'40" e distância de 3,119 m até chegar ao ponto AD02 este permanece confrontando com área de propriedade de Francílio Samuel dos Santos e Outros ou sucessores - Matrícula 22.962, que segue com azimute de 18°30'05" e distância de 6,435 m até chegar ao vértice inicial AD01, fechando assim o perímetro perfazendo área total de 286,02 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados).

Parágrafo Único. Área total descrita em Matrícula 192.901 trata de 285,00 m², porém as informações contidas na matrícula, não apresentam elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono referente à área descrita, desta forma fez-se necessário o levantamento topográfico onde este identificou área de 286,02 m²

VI - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea "C1" medindo 79,13 m² (setenta e nove metros quadrados e treze decímetros quadrados), edificação térrea "CM1" medindo 56,04 m² (cinquenta e seis metros quadrados e quatro decímetros quadrados), dois abrigos desmontáveis que somados totalizam 27,96 m² (vinte e sete metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), dois padrões de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 72,53 metros de extensão com dois portões metálicos de 2,40 m. e 1,00 m e uma porta de aço "de enrolar" com 2,0m.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.406/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

bb) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

cc) certidão vintenária atualizada do imóvel;

dd) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.628, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.408/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Jordelina da Conceição Pereira ou sucessores, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento denominado Vila Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, matrícula nº 97.298.

II - Proprietário: Jordelina da Conceição Pereira ou sucessores.

III - Localização: Rua João Alves Viana, 112, Vila Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice AE02, com coordenada UTM N= 7.436.650,7256 m e E= 410.553,2839 m, deste segue em linha reta com azimute de 125°45'56", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 16,786 m até chegar ao vértice AF01, este deflete a direita com azimute de 193°34'27" confrontando com área de propriedade de João Pedro Pereira e outros ou sucessores - matrícula 225.571, numa distância de 5,063 m até chegar ao ponto AF02, este segue com azimute de 193°34'27" e distância de 7,968 m até chegar ao ponto AF03, este segue com azimute de 195°00'21" e distância de 6,647 m até chegar ao vértice AF04, este deflete a direita confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 300°55'20" e distância de 17,183 m até chegar ao vértice AF07, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de Pedro Boggio ou sucessores - Matrícula 192.901, com azimute de 16°03'58" e distância de 1,190 m até chegar ao ponto AE04, este segue com azimute de 15°55'06" e distância de 17,802 m até chegar ao ponto AE03, este permanece confrontando com área de propriedade de Pedro Boggio ou sucessores - Matrícula 192.901, que segue com azimute de 20°51'10" e distância de 1,932 m até chegar ao vértice inicial AE02, fechando assim o perímetro perfazendo área total de 330,02 m² (trezentos e trinta metros quadrados e dois decímetros quadrados).

Parágrafo Único: Área total descrita em Matrícula 97.298 trata de 329,00 m², porém as informações contidas na matrícula, não apresentam elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono referente à área descrita, desta forma fez-se necessário o levantamento topográfico onde este identificou área de 330,02 m²

VI - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea "C1" medindo 89,60 m² (oitenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), uma residência térrea "C2" medindo 71,98 m² (setenta e um metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), onde 2,24 m² está edificada em área de ocupação irregular, uma residência "C3" medindo 42,17 (quarenta e dois metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), uma residência "C4" medindo 77,80 m² (setenta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), esta edificada em sua totalidade em área de ocupação irregular, possui cinco abrigos desmontáveis que somados totalizam área de 73,93 m² (setenta e três metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados) onde destes, 5,52 m² estão instalados em área de ocupação irregular, dois padrões de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 77,95 metros de extensão com grade metálica de fechamento medindo 6,00 m incluindo portão, dois portões metálicos de 1,20 m e 3,40 m e um portão metálico com 1,20 m em acesso pela Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.408/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

ee) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

ff) certidão vintenária atualizada do imóvel;

gg) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.629, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.410/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a José Roque ou sucessores, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento denominado Vila Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, Certidão.

II - Proprietário: José Roque ou sucessores.

III - Localização: Rua João Alves Viana, 146, Vila Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice AG03, com coordenada UTM N= 7.436.631,6687 m e E= 410.580,2635 m, deste segue em linha reta com azimute de 121°39'08", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 7,183 m até chegar ao ponto AH01, este segue com azimute de 121°25'47" e distância de 7,511 m até chegar ao vértice AH02, e este deflete a direita com azimute de 194°05'35" confrontando com área de propriedade de José dos Santos Félix ou sucessores, numa distância de 11,507 m até chegar ao ponto AH03, este segue com azimute de 193°26'56" e distância de 7,358 m até chegar ao vértice AH04, este deflete a direita confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 282°49'53" e distância de 13,666 m até chegar ao vértice AH08, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de João Pedro Pereira ou sucessores - Matrícula 225.571, com azimute de 12°48'04" e distância de 1,746 m até chegar ao ponto AG07, este segue com azimute de 12°47'30" e distância de 1,331 m até chegar ao ponto AG06, este segue com azimute de 12°49'10" e distância de 12,107 m até chegar ao ponto AG05, este segue com azimute de 12°49'10" e distância de 1,004 m até chegar ao ponto AG04, este segue confrontando com área de propriedade de João Pedro Pereira ou sucessores - Matrícula 225.571, com azimute de 13°29'37" e distância de 7,387 m até chegar ao vértice inicial AG03, fechando assim o perímetro perfazendo área total de 293,26 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).

Parágrafo Único. Área total descrita em Certidão Selo Digital 1114923F3000000079409723N trata de 290,00 m², porém as informações contidas na certidão, não apresentam elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono referente à área descrita, desta forma fez-se necessário o levantamento topográfico onde este identificou área de 293,26 m²

VI - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea "C1" medindo 88,73 m² (oitenta e oito metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), uma residência térrea "C2" medindo 76,36 m² (setenta e seis metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), uma residência térrea "C3" medindo 40,14 m² (quarenta metros quadrados e catorze decímetros quadrados), três abrigos desmontáveis que somados totalizam área de 39,93 m² (trinta e nove metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados) onde 21,79 m² estão instalados em área de ocupação irregular, possui dois padrões de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 70,02 metros de extensão com dois portões metálicos de 2,40 m e 1,00 m e uma porta metálica com 2,00 m.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.410/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;
II - que o proprietário ofereça:

- hh) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- ii) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- jj) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.630, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.411/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a José dos Santos Félix ou sucessores, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento denominado Vila Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos.

II - Proprietário: José dos Santos Félix ou Sucessores.

III - Localização: Rua João Alves Viana, 160, Vila Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice AH02, com coordenada UTM N= 7.436.623,9828 m e E= 410.592,7868 m, deste segue em linha reta com azimute de 127°55'42", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 10,189 m até chegar ao ponto AI01, este segue com azimute de 128°00'25" e distância de 5,036 m até chegar ao vértice AI02, este deflete a direita com azimute de 200°08'10" confrontando com área de propriedade de Pedro Boggio ou sucessores - Certidão Selo Digital 1114923F3000000079409823L "Remanescente", numa distância de 8,477 m até chegar ao ponto AI03, este segue com azimute de 198°38'36" e distância de 11,008 m até chegar ao vértice AI04, deflete a direita confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 298°58'34" e distância de 6,731 m até chegar ao ponto AI05, este deflete levemente a direita e segue com azimute de 305°00'34" e distância de 5,920 m até chegar ao vértice AH05, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de José Roque ou sucessores, com azimute de 13°30'29" e distância de 2,877 m até chegar ao ponto AH04, este segue com azimute de 13°27'27" e distância de 7,358 m até chegar ao ponto AH03, este segue confrontando com área de propriedade de José Roque ou sucessores, com azimute de 14°05'16" e distância de 11,508 m até chegar ao vértice inicial AH02, fechando assim o perímetro perfazendo área total de 272,83 m² (duzentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo Único. Área total descrita em Certidão - Selo Digital 1114923F30 00000079409823L trata de 290,00 m², porém as informações contidas na certidão, não apresentam elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono referente à área descrita, desta forma fez-se necessário o levantamento topográfico onde este identificou área de 272,83m².

VI - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea "C1" medindo 69,35 m² (sessenta e nove metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), uma edificação térrea "C2" medindo 31,77 m² (trinta e um metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) e uma edificação "C3" medindo 3,75 m² (três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), três abrigos desmontáveis que somados totalizam área de 17,20 m² (dezessete metros quadrados e vinte decímetros quadrados), padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 88,28 metros de extensão com dois portões metálicos de 2,40 m e 1,00 m.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.411/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;
II - que o proprietário ofereça:

- kk) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- ll) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- mm) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.631, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.413/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Pedro Boggio ou sucessores e Isaltina Troni ou sucessores, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento denominado Vila Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, certidão - Selo Digital 1114923F3000000079409823L e Transcrição nº 31.405.

II - Proprietários: Pedro Boggio ou sucessores (Certidão Selo Digital 1114923F3000000079409823L- Lote 5P) e Isaltina Troni ou sucessores (Transcrição nº 31.405 - Lote 6P).

III - Localização: Rua João Alves Viana, 174, Vila Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações - Certidão Selo Digital 1114923F300000079409823L- Lote 5P: O perímetro inicia-se no vértice AI02, com coordenada UTM N= 7.436.614,6250 m e E= 410.604,7973 m, deste segue em linha reta com azimute de 130°43'14", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 1,043 m até chegar ao vértice W01, este deflete a direita com azimute de 192°48'34" confrontando com área de propriedade de Isaltina Troni ou sucessores - Transcrição 31.405, numa distância de 23,683 m até chegar ao ponto vértice W02, este deflete a direita confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 304°18'48" e distância de 4,110 m até chegar ao vértice AJ12, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de Pedro Boggio ou sucessores - Certidão Selo Digital 1114923F300000079409823L, com azimute de 24°40'43" e distância de 1,956 m até chegar ao ponto AI05, este segue com azimute de 24°39'03" e distância de 1,392 m até chegar ao ponto AI04, este segue com azimute de 18°38'59" e distância de 11,010 m até chegar ao ponto AI03, este segue confrontando com área de propriedade de Pedro Boggio ou sucessores - Certidão Selo Digital 1114923F300000079409823L, com azimute de 20°11'55" e distância de 8,505 m até chegar ao vértice inicial AI02 fechando assim o perímetro perfazendo área total de 54,67 m² (cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados).

VI - Medidas e Confrontações - Transcrição nº 31.405 - Lote 6P: O perímetro inicia-se no vértice W01, com coordenada UTM N= 7.436.613,9443 m e E= 410.605,5882 m, deste segue em linha reta com azimute de 130°45'30", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 4,140 m até chegar ao ponto AJ01, este segue com azimute de 130°43'14" e distância de 3,875 m até chegar ao vértice AJ02, este deflete a direita com azimute de 202°28'48" confrontando com área de propriedade de João Carlos de Godoi e outros ou sucessores, numa distância de 1,653 m até chegar ao ponto AJ03, este segue com azimute de 202°28'47" e distância de 2,408 m até chegar ao ponto AJ04, este segue com azimute de 203°52'32" e distância de 2,551 m até chegar ao ponto AJ05, este segue com azimute de 203°53'44" e distância de 6,511 m até chegar ao ponto AJ06, este segue com azimute de 203°45'00" e distância de 4,889 m até chegar ao ponto AJ07, este permanece confrontando com área de propriedade de João Carlos de Godoi e outros ou sucessores e segue com azimute de 206°02'50" e distância de 3,487 m até chegar ao vértice AJ08, este deflete a direita confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 304°25'30" e distância de 3,153 m até chegar ao vértice W02, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de Pedro Boggio ou sucessores - Certidão Selo Digital 1114923F300000079409823L, com azimute de 12°48'34" e distância de 23,683 m até chegar ao vértice inicial W01, fechando assim o perímetro perfazendo área total de 119,16 m² (cento e dezenove metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).

Parágrafo Único. As informações descritas em Certidão Selo Digital 1114923F300000079409823L- Lote 5P fração correspondente a 54,68 m² e Transcrição nº 31.405 - Lote 6P fração correspondente a 119,23 m², não apresentam elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono, desta forma fez-se necessário o levantamento topográfico onde este identificou área de 173,83 m²

VII - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência "C1" de dois pavimentos, sendo pavimento térreo medindo 80,94 m² (oitenta metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), pavimento superior medindo 9,83 m² (nove metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), uma residência térrea "C2" medindo 26,08 m² (vinte e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados), uma residência térrea "C3", medindo 23,12 m² (vinte e três metros quadrados e doze decímetros quadrados) esta sendo edificada em área de ocupação irregular, possui dois abrigos desmontáveis que somados totalizam 27,15 m² (vinte e sete metros quadrados e quinze decímetros quadrados) padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 77,10 metros de extensão com dois portões metálicos de 1,20 m e 1,00 m.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.413/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

nn) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

oo) certidão vintenária atualizada do imóvel;

pp) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.632, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.416/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a José Roberto Mondel Lopes, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento Vila Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, Transcrição nº 31.405 e Transcrição nº 31.061.

II - Proprietário: José Roberto Mondel Lopes.

III - Localização: Rua João Alves Viana, 194, Vila Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações - Transcrição nº 31.405 - Lote 6P:

O perímetro inicia-se no vértice AL01, com coordenada UTM N= 7.436.603,3971 m e E= 410.618,3736 m, deste segue em linha reta com azimute de 129°31'01", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 0,353 m até chegar ao ponto AM01, este deflete a direita com azimute de 199°41'14" confrontando com área de propriedade de José Roberto Mondel Lopes ou sucessores - área remanescente, numa distância de 25,861 m até chegar ao ponto W03, este deflete a direita confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 306°34'32" e distância de 2,662 m até o ponto AM09 este segue com azimute de 300°38'54" e distância de 0,876 m até chegar ao vértice AM10, este deflete a esquerda permanece confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto e segue com azimute de 224°59'13" e distância de 0,662 m até o vértice AL06, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de João Carlos de Godoi e outros ou sucessores, com azimute de 28°09'52" e distância de 5,144 m até chegar ao ponto AL05, este segue com azimute de 28°09'25" e distância de 2,016 m até chegar ao ponto AM11, este segue com azimute de 28°01'46" e distância de 1,154 m até chegar ao ponto AL04, este segue com azimute de 27°16'14" e distância de 8,219 m até chegar ao ponto AL03, este segue com azimute de 26°15'44" e distância de 5,047 m até chegar ao ponto AL02, este segue confrontando com área de propriedade de João Carlos de Godoi e outros ou sucessores, com azimute de 27°09'32" e distância de 4,188 m até chegar ao vértice inicial AL01 fechando assim o perímetro perfazendo área total de 49,27 m² (quarenta e nove metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

VI - Medidas e Confrontações - Transcrição nº 31.061 - Lote 6AP O perímetro inicia-se no vértice AM01, com coordenada UTM N= 7.436.603,1726 m e E= 410.618,6459 m, deste segue em linha reta com azimute de 139°21'08", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 10,074 m até chegar ao vértice AM02, este deflete a direita com azimute de 215°05'57" confrontando com área de propriedade de Joaquim Samuel Filho ou sucessores - Transcrição 31.062, numa distância de 2,083 m até chegar ao ponto AM03, este segue com azimute de 213°06'14" e distância de 2,135 m até chegar ao ponto AM04, este segue com azimute de 213°12'25" e distância de 4,436 m até chegar ao ponto AM05, este segue com azimute de 214°21'17" e distância de 7,863 m até o ponto AM06, este segue com azimute de 214°55'39" e distância de 4,151 m até o ponto AM07, este permanece confrontando com propriedade de Joaquim Samuel Filho ou sucessores - Transcrição 31.062 e segue com

azimute de 218°38'25" e distância de 1,873 m até chegar ao ponto AM08, este deflete a direita confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 306°37'06" e distância de 3,111 m até o ponto W03 este deflete a direita confrontando com área de propriedade de José Roberto Mondel Lopes - área remanescente, com azimute de 19°41'39" e distância de 25,861 m até chegar ao vértice inicial AM01 fechando assim o perímetro perfazendo área total de 150,48 m² (cento e cinquenta metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados).

Parágrafo Único. As informações descritas em Transcrição nº 31.405 - Lote 6P fração correspondente a 49,27 m² e Transcrição nº 31.061 - Lote 6AP fração correspondente a 150,48 m², não apresentam elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono, desta forma fez-se necessário o levantamento topográfico onde este identificou área de 199,75 m².

VII - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea "C1" medindo 63,60 m² (sessenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), uma residência em pavimento superior "C2" medindo 38,06 m² (trinta e oito metros quadrados e seis decímetros quadrados), uma residência térrea "C3" medindo 40,29 m² (quarenta metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), uma residência térrea "C4" medindo 31,64 m² (trinta e um metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), possui três abrigos desmontáveis que somados totalizam a área de 29,38 m² (vinte e nove metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados) padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 41,40 metros de extensão com dois portões metálicos de 1,00 m e 1,00 m.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.416/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

qq) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

rr) certidão vintenária atualizada do imóvel;

ss) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.633, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.418/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Otávia Maria de Jesus, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, do loteamento denominado Vila Guarani, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, transcrição nº 31.061 e matrícula nº 136.297.

II - Proprietários: Otávia Maria de Jesus.

III - Localização: Rua João Alves Viana, 214, Vila Guarani, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua João Alves Viana, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações - Lote 6AP - Transcrição 31.061: O perímetro inicia-se no vértice AN02, com coordenada UTM N= 7.436.588,0662 m e E= 410.632,6146 m, deste segue em linha reta com azimute de 140°24'08", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 3,810 m até chegar ao vértice W04, este deflete a direita com azimute de 216°35'19" confrontando com área de propriedade de Otávia Maria de Jesus ou sucessores - área remanescente, numa distância de 19,665 m até chegar ao vértice W05, este deflete a direita confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 305°40'32" e distância de 3,398 m até chegar ao vértice AN06, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de Joaquim Samuel Filho ou sucessores - transcrição nº 31.062, com azimute de 32°45'43" e distância de 3,276 m até chegar ao ponto AN05, este segue com azimute de 36°39'13" e distância de 2,182 m até chegar ao ponto AN04, este segue com azimute de 36°39'18" e distância de 11,755 m até chegar ao ponto AN03, este segue confrontando com área de propriedade de Joaquim Samuel Filho ou sucessores - transcrição nº 31.062, com azimute de 36°39'18" e distância de 3,422 m até chegar ao vértice inicial AN02 fechando assim o perímetro perfazendo área total de 73,39 m² (setenta e três metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados).

VI - Medidas e Confrontações - Lote 10P - Matrícula 31.061: O perímetro inicia-se no vértice W04, com coordenada UTM N= 7.436.585,1350 m e E= 410.635,0385 m, deste segue em linha reta com azimute de 140°25'44", confrontando com a Rua João Alves Viana numa distância de 3,654 m até chegar ao vértice AO01, este deflete a direita com azimute de 216°40'05" confrontando com área de propriedade de Cesar Lopes Dalacqa ou sucessores - Matrícula 136.297, numa distância de 3,453 m até chegar ao ponto AO02, este segue com azimute de 216°35'19" e distância de 4,891 m até chegar ao ponto AO03, este segue com azimute de 216°28'52" e distância de 4,968 m até chegar ao ponto AO04, este segue com azimute de 215°56'32" e distância de 2,179 m até chegar ao ponto AO05, este permanece confrontando com área de propriedade de Cesar Lopes Dalacqa ou sucessores e segue com azimute de 215°18'15" e distância de 3,241 m até chegar ao vértice AO06, este deflete a direita confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 305°41'08" e distância de 3,735 m até chegar ao vértice W05, este deflete a direita confrontando com área de propriedade de Otávia Maria de Jesus - área remanescente, com azimute de 36°53'24" e distância de 19,665 m até chegar ao vértice inicial W04 fechando assim o perímetro perfazendo área total de 69,39 m² (sessenta e nove metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados). Parágrafo Único. As informações descritas em Transcrição nº 31.061 - Lote 6AP fração correspondente a 73,39 m² e Matrícula 31.061 - Lote 10P fração correspondente a 69,39 m², não apresentam elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono, desta forma fez-se necessário o levantamento topográfico onde este identificou área de 142,78 m².

VII - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea "C1" medindo 98,03 m² (noventa e oito metros quadrados e três decímetros quadrados), área de garagem coberta por laje de concreto exposta medindo 24,32 m² (vinte e quatro metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), abrigo desmontável medindo 7,89 m² (sete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados) padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 45,65 metros de extensão com três portões metálicos de 1,00 m, 2,50 m e 1,00 m.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.418/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

tt) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

uu) certidão vintenária atualizada do imóvel;

vv) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.634, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.421/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Lécia Maria Veloso Bertollini ou sucessores, destinada ao alargamento e requalificação viária da Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, região Central, a saber:

I - Imóvel: Área registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, matrícula nº 212.959.

II - Proprietário: Lécia Maria Veloso Bertollini ou sucessores.

III - Localização: Rua Santa Catarina, 430, Centro, São José dos Campos.

IV - Situação: A área está situada na Rua Santa Catarina, e encontra-se em confluência com projeto a ser implantado para melhoria viária - Requalificação da Avenida Eng. Sebastião Gualberto.

V - Medidas e Confrontações - Área a ser Desapropriada

O perímetro inicia-se no vértice Z01, com coordenada UTM N= 7.436.953,4664 m e E= 409.921,2945 m, deste segue em linha reta com azimute de 101°36'51", confrontando com a Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto numa distância de 10,46 m até chegar ao ponto Z02, este segue com azimute de 102°58'40" e distância de 8,13 m até chegar ao vértice Z03, este deflete a direita com azimute de 264°57'46" confrontando com área remanescente de propriedade de Lécia Maria Veloso Bertollini - Matrícula 212.959 numa distancia de 20,48 m até chegar ao vértice Z06, este deflete a direita com azimute de 354°17'27" confrontando Rua Santa Catarina e distância de 4,25 m até chegar ao vértice Z07, este deflete a direita confrontando com Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto com azimute de 60°23'39" e distância de 3,04 m até chegar ao vértice inicial Z01, fechando assim o perímetro perfazendo área total de 63,43 m² (sessenta e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados).

VI - Medidas e Confrontações - Área Remanescente O perímetro inicia-se no vértice Z03, com coordenada UTM N= 7.436.949,5339 m e E= 409.939,4734 m, deste segue em linha reta com azimute de 175°27'52", confrontando com Lote 14 de propriedade de Nicolau Marques ou sucessores numa distância de 10,27 m até chegar ao vértice Z04, este segue com azimute de 264°30'24" confrontando com Lotes 19 e 20 de propriedade de Antônio Castilho ou sucessores, numa distância de 20,25 m até chegar ao vértice Z05 este deflete a direita confrontando com Rua Santa Catarina com azimute de 354°11'32" e distância de 10,43 m até chegar ao vértice Z06, deflete a direita com azimute de 84°57'46" confrontando com área a desapropriar de propriedade de Lécia Maria Veloso Bertollini - Matrícula 212.959 numa distancia de 20,48 m até chegar ao vértice inicial Z03, fechando assim o perímetro perfazendo área total de 210,84 m² (duzentos e dez metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados). Parágrafo Único. A Matrícula 212.959 não descreve área total do terreno, onde as informações contidas no documento, não apresentam elementos suficientes capazes de subsidiar com exatidão a elaboração do polígono referente à área apresentada em projeto. O polígono apresentado em projeto descreve área total de 274,27 (duzentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

VII - Benfeitorias interferentes a desapropriar: A área possui um Ponto Comercial térreo "PC1" a desapropriar medindo 54,50 m² (cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), muro de fechamento com 9,71 metros de extensão com, uma porta de aço - tipo enrolar medindo 2,90 m.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº. 93.421/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

ww) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

xx) certidão vintenária atualizada do imóvel;

yy) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 19.636, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.424.302,81.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei nº 10.736, de 3 de Julho de 2023, o artigo 7º e os incisos II e III do artigo 8º da Lei nº 10.818, de 14 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.424.302,81 (doze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e dois reais e oitenta e um centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A - Fonte) e decorrem de:

I - expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 9.380.265,00 (nove milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais);

II - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2023, no valor de R\$ 2.161.397,81 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos);

III - cancelamento de restos a pagar de despesas empenhadas no exercício de 2023, no valor de R\$ 13.640,00 (treze mil, seiscentos e quarenta reais);

IV - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 869.000,00 (oitocentos e sessenta e nove mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 17 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

ANEXO I - Decreto nº 19.636, de 17 de maio de 2024		
Valor Total do Decreto	12.424.302,81	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
1. Expectativa de Excesso de Arrecadação	3.966.000,00	Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.05.3010022
Expectativa de excesso de arrecadação rubrica 1420 - SUS - Piso Atenção Básica Ampliada - PABA		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 3010022 - Atenção Básica - Piso De Atenção Básica Ampliado - PABA - Saúde
2. Expectativa de Excesso de Arrecadação	5.400.000,00	Suplementação: 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.05.3020023
Expectativa de excesso de arrecadação rubrica 1406 - SUS - Gestão Plena - Sistema de Informações Hospitalares - SIH		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.035 - Atividades Das Unidades De Atenção Secundária 3020023 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar - Sist. De Informações Hospitalares
3. Expectativa de Excesso de Arrecadação	315,00	Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.06.3120162
Expectativa de excesso de arrecadação rubrica 1227 - Juros bancários - Repasse MPT - Compra de EPI's - Combate ao Coronavírus		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 3120162 - Recursos Para Combate Ao Covid-19
4. Expectativa de Excesso de Arrecadação	6.500,00	Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.06.3120162
Expectativa de excesso de arrecadação rubrica 1218 - Juros bancários - Acordo MPSP-PMSJC - Combate ao Covid-19		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 3120162 - Recursos Para Combate Ao Covid-19
5. Expectativa de Excesso de Arrecadação	5.500,00	Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.06.3120162
Expectativa de excesso de arrecadação rubrica 1243 - Juros bancários - Repasse MPT - Combate ao Covid-19		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 3120162 - Recursos Para Combate Ao Covid-19
6. Expectativa de Excesso de Arrecadação	1.950,00	Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.06.3120192
Expectativa de excesso de arrecadação rubrica 1253 - Juros bancários - Repasse MPT - Aquisição de Tomógrafo		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 3120192 - Recursos Para Combate Ao Coronavírus - Repasse MPT - Aquisição De Tomógrafo
7. Superávit Financeiro	2.000.000,00	Criação e Suplementação: 35.10.3.3.90.39.15.451.0002.1.003.93.1000134
Superávit financeiro apurado no exercício de 2023 - C/C 97272-X-Brasil Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU		35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.003 - Obras E Serviços Habitacionais E De Infraestrutura 1000134 - Fundo Municipal De Desenvolvimento Urbano - FMDU
8. Superávit Financeiro	657,23	Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.96.3120162
Superávit financeiro apurado no exercício de 2023 - C/C 100576-6 - Brasil MPESP PROC.0029798-65.2016.8.26.0577 Combate Covid-19		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 3120162 - Recursos Para Combate Ao Covid-19
9. Superávit Financeiro	72.855,16	Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.96.3120162
Superávit financeiro apurado no exercício de 2023 - C/C 100577-4 - Brasil Acordo MPESP 2ª Vara - TAC-IC 22/01 Combate ao Covid-19		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 3120162 - Recursos Para Combate Ao Covid-19

10. Superávit Financeiro	62.947,27	Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.96.3120162
Superávit financeiro apurado no exercício de 2023 - C/C 100791-2 - Brasil 5ª Vara do Trabalho/MPT Covid-19		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 3120162 - Recursos Para Combate Ao Covid-19
11. Superávit Financeiro	245,93	Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.96.3120162
Superávit financeiro apurado no exercício de 2023 - C/C 103263-1 - Brasil FMS Repasse 5ª Vara - Combate Covid-19		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 3120162 - Recursos Para Combate Ao Covid-19
12. Superávit Financeiro	60,52	Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.96.3120162
Superávit financeiro apurado no exercício de 2023 - C/C 103858-3 - Brasil FMS Repasse MPT 2ª Vara - Combate Covid-19		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 3120162 - Recursos Para Combate Ao Covid-19
13. Superávit Financeiro	519,74	Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.96.3120162
Superávit financeiro apurado no exercício de 2023 - C/C 103939-3 - Brasil FMS Combate Covid-19 MPT IC 389/2013		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 3120162 - Recursos Para Combate Ao Covid-19
14. Superávit Financeiro	4.347,39	Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.96.3120162
Superávit financeiro apurado no exercício de 2023 - C/C 99520-7 - Brasil Min Público Trabalho Combate Covid-19		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 3120162 - Recursos Para Combate Ao Covid-19
15. Superávit Financeiro	19.764,57	Criação e Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.96.3120192
Superávit financeiro apurado no exercício de 2023 - C/C 102853-7 - Brasil FMS Repasse MPT Comb. Covid-19 - Aquisição Tomógrafo		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 3120192 - Recursos Para Combate Ao Coronavírus - Repasse MPT - Aquisição De Tomógrafo
16. Cancelamento de Restos a Pagar	13.640,00	Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.92.3010024
Cancelamento de Restos a pagar 2023 - Código de Aplicação 3010024		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 3010024 - Atenção Básica - Sus - Sistema Único De Saúde
17. Anulação parcial: 40.10.3.3.90.39.12.122.0003.2.064.01.1100000	323.000,00	Criação e Suplementação: 40.10.3.3.50.39.12.122.0003.2.064.01.1100000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.064 - Manutenção Do Apoio Administrativo 1100000 - Geral		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.064 - Manutenção Do Apoio Administrativo 1100000 - Geral
18. Anulação parcial: 50.10.3.3.90.32.08.244.0005.2.031.01.5100000	200.000,00	Suplementação: 50.10.3.3.90.30.08.244.0005.2.031.01.5100000
50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 2.031 - Atividades De Apoio Social 5100000 - Assistência Social - Geral		50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.031 - Atividades De Apoio Social 5100000 - Assistência Social - Geral
19. Anulação parcial: 60.10.3.3.90.39.10.301.0006.2.051.01.3010000	346.000,00	Suplementação: 60.70.3.3.90.30.10.302.0006.2.035.01.3020000
60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.051 - Serviços Contratados 3010000 - Atenção Básica		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.035 - Atividades Das Unidades De Atenção Secundária 3020000 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar

DECRETO N. 19.637, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação direta regida pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São José dos Campos e dá providências correlatas. O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; e

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento padrão para os processos de contratação direta por inexigibilidade e por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 132.142/23.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras e diretrizes para a contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação no âmbito da Administração Pública Direta do Município. Parágrafo único. A Administração Pública Indireta, autárquica e fundacional deverá regulamentar no seu âmbito as regras e diretrizes para contratação direta com base na Lei Federal n. 14.133, de 2021, de acordo com sua realidade e estrutura, podendo seguir as normas deste Decreto, no que couber.

Art. 2º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I - Comum: contratação direta decorrente de inexigibilidade e de dispensa de licitação não enquadradas no disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

II - Em razão do baixo valor: contratação direta decorrente da dispensa de licitação enquadrada no disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, bem como na inexigibilidade de licitação previstas no art. 74, quando aplicável, cujos valores não ultrapassem os limites previstos naqueles incisos.

§ 1º Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

§ 2º Quando a contratação for decorrente de recursos de transferências voluntárias da União, deverão ser observados os procedimentos da normatização federal específica para o tema, aplicando-se as presentes disposições de forma complementar.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO COMUM

Seção I

Da Instrução do Processo

Art. 3º Os processos de contratação direta, formalizados pelo rito comum deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

I - Documento de solicitação da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar com a análise de riscos, termo de referência e projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

III - Reserva orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Despacho contendo razão da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;

V - Justificativa de preço;

VI - Indicação expressa do dispositivo legal aplicável;

VII - Pareceres técnicos, se for o caso;

VIII - Documentos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso;

IX - Demais certidões ou declarações exigidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, conforme o objeto;

X - Verificação acerca da existência de sanção que impeça a participação da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, bem como Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 91, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União- TCU;

c) Lista de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP que tem por objetivo informar a existência ou a inexistência de registros de penalidades nos sistemas da corte de contas para o CPF/CNPJ informado;

XI - Declarações obrigatórias assinadas pelo proponente, sob as penas da Lei, declarando que:

a) não se encontra impedido de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

b) prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);

e) está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso;

f) está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;

g) está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei Federal n. 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

h) está ciente que, conforme aplicável, deve utilizar ações que fomentem o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem, nos termos da Lei Municipal n. 10.713, de 2023;

XII - Autorização para o prosseguimento do processo pela autoridade competente;

XIII - Parecer jurídico emitido pela Procuradoria de Licitações e Contratos, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIV - Ato de ratificação e autorização da contratação pela autoridade competente;

XV - Nota de Empenho com a respectiva validação pela SGAF ou pelo Fundo Municipal de Saúde, no caso específico da Secretaria de Saúde;

XVI - Checklist de conformidade conforme modelo padronizado pelo Controle Interno;

XVII - Manifestação do órgão de Controle Interno, nos termos do Decreto Municipal n. 17.575, de 2017, ou outro que o substituir;

XVIII - Comprovantes de publicação no Diário Oficial do Município do ato de ratificação e do extrato do contrato ou equivalente.

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo estabelecido no inciso II do art. 94 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, qual seja, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 2º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso V do caput deste artigo, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º Para fins de comprovação do disposto no inciso VIII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, não podendo ser dispensados os documentos que comprovem:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

§ 4º No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei Federal n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

§ 5º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso IX do caput deste artigo, serão exigidas certidões que garantam o atendimento das exigências legais, dentre elas:

I - Certidão de cumprimento do art. 45 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, para contratação de obras e serviços de engenharia; e

II - Certidão de aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras, quando for o caso;

III - Documentos previstos para a inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Seção II

Da Ratificação do Procedimento pela Autoridade

Art. 4º O ato de ratificação e autorização fica delegado, no âmbito da administração direta, ao Secretário da Pasta, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso III, do Decreto n. 18.838, de 2021, ou outro que o substituir.

Seção III

Empenho

Art. 5º A efetivação do empenho em nome do contratado somente ocorrerá após o ato de ratificação da autoridade competente nos termos do art. 3º.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO BAIXO VALOR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º É possível a realização de contratação direta em razão do baixo valor de acordo com este Capítulo, nas seguintes hipóteses:

I - Para contratação que envolva valores inferiores ao indicado no inciso I do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, atualizado, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores ao indicado no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, atualizado, no caso de outros serviços e compras;

III - Para contratações por inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II deste artigo, quando aplicável.

Parágrafo único. As contratações fundamentadas no caput deste artigo serão conduzidas pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças e pela Divisão de Licitações e Compras da Secretaria de Saúde, de acordo com o objeto a ser contratado.

Art. 7º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Em se tratando da Secretaria de Saúde, para os casos específicos de compras de medicamentos, materiais hospitalares, materiais odontológicos, exames e procedimentos médicos, o somatório a que se referem os incisos anteriores deste artigo, serão realizados por código do cadastro no sistema interno da Administração.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE.

§ 3º O limite referido no caput, ainda que formalizado sistemicamente, será controlado por cada Unidade Gestora, que instruirá o feito com declaração nos autos atestando não ter sido ultrapassado tal montante, conforme Anexo I do presente Decreto.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às contratações de até 0,8% (oito por cento) do valor previsto no inciso I do artigo 6º deste Decreto de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º abril de 2021, que será atualizado automaticamente quando o for por ato normativo federal.

Seção II

Das Etapas do Procedimento

Art. 8º Cumpre ao órgão demandante encaminhar, por meio do sistema próprio, pedido de aquisição ou contratação ao setor competente, que será conduzido de acordo com as seguintes etapas:

I - A Secretaria ou unidade demandante encaminhará a solicitação de demanda juntamente com o termo de referência e o estudo técnico preliminar, quando aplicável, bem como indicará a reserva orçamentária, apresentará um orçamento preliminar do preço do bem ou serviço, com base em ao menos uma fonte ou outro meio hábil de comprovação, e caberá ao órgão competente a confirmação do preço preliminar, certificando que o orçamento estimado se encontra dentro do preço praticado no mercado;

II - Abertura e instrução do Processo Administrativo pelo setor competente;

III - Divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação, mediante a publicação do aviso de contratação direta (Anexo II) no site da Prefeitura de São José dos Campos, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

IV - Solicitação formal de cotação a fornecedores, através de e-mail;

V - Seleção da proposta mais vantajosa, bem como Listagem das Propostas recebidas pela ordem crescente dos valores;

VI - Convocação do fornecedor selecionado, bem como solicitação dos documentos que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso;

VII - Após encerradas as etapas da seleção das propostas e de regularidade, o objeto será atribuído ao selecionado através da Autorização de Fornecimento (AF) e instrumento de contrato, quando for o caso.

§ 1º No caso específico das contratações por inexigibilidade fundamentada no inciso III, do art. 6º deste Decreto, serão suprimidas as etapas previstas nos III, IV e V deste artigo.

§ 2º A estimativa de preço de que trata o inciso I do caput deste artigo, poderá ser realizada concomitantemente com a fase de envio das propostas pelos fornecedores.

§ 3º Fica dispensada a publicação de aviso de dispensa de licitação, pelo prazo estabelecido no inciso III desse artigo, nas contratações com valores inferiores a 1/3 (um terço) dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§ 4º A divulgação do Aviso de Dispensa de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante apresentação de justificativa de sua impossibilidade prática e/ou técnica, validada pela autoridade competente.

§ 5º Em caso de empate das propostas e, a fim de obter a proposta mais vantajosa nos termos do inciso V deste artigo, o órgão competente encaminhará e-mail para que os fornecedores empatados possam adequar as suas propostas.

§ 6º Caso persista o empate a que se refere o parágrafo anterior, a seleção se fará obrigatoriamente, por sorteio, em rodada única, obedecendo a ordem alfabética das empresas empatadas, sagrando-se vencedor a empresa que obtiver o maior numeral sorteado através do globo, contendo 75 (setenta e cinco) pedras.

§ 7º Na hipótese de o fornecedor selecionado não atender às exigências para a regularidade, o setor competente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem da Listagem das Propostas, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de regularidade.

Seção III

Da Instrução do Processo

Art. 9º Os processos de contratação direta formalizados pelo rito em razão do baixo valor deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

I - Documento de solicitação da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar com a análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando aplicável;

II - Declaração pelo Chefe de Contratos de observância ao somatório a que se refere o art. 6º, conforme Anexo I deste Decreto;

III - Orçamento preliminar do preço do bem ou serviço, com base em ao menos uma fonte ou outro meio hábil de comprovação;

IV - Reserva orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Aviso de Dispensa de Licitação, conforme modelo anexado a este Decreto (Anexos II) ou justificativa pela autoridade competente da sua não realização, mediante despacho específico nos autos;

VI - Comprovante de publicação do aviso de dispensa, no Site Oficial da Prefeitura de São José dos Campos;

VII - E-mails encaminhados aos fornecedores, a fim de obter a proposta mais vantajosa, bem como as propostas oficialmente recebidas através de endereço eletrônico;

VIII - Listagem das Propostas recebidas pela ordem crescente dos valores;

IX - Comprovante de verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, bem como Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP (art. 91, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União- TCU;

c) Lista de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP que tem por objetivo informar a existência ou a inexistência de registros de penalidades nos sistemas da corte de contas para o CPF/CNPJ informado

X - Documentos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

XI - Declarações obrigatórias assinadas pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que:

a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

b) prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, quando couber;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) cumpre o disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);

e) cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;

f) está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

g) está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;

h) está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei Federal n. 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

i) está ciente que, conforme aplicável, deve utilizar ações que fomentem o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem, nos termos da Lei Municipal n. 10.713, de 2023.

XII - Parecer Jurídico Referencial n. 02/SG/SAJ/2023, ou outro que venha a substituí-lo;

XIII - Autorização da contratação pela autoridade competente;

XIV - Comprovantes de publicação da autorização de fornecimento (AF) e/ou do contrato, se for o caso.

§ 1º O extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§ 2º Em caso de formalização de contrato, seu extrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público no Diário Oficial do Município.

§ 3º Para fins de comprovação do disposto no inciso X do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, não podendo ser dispensados os documentos que compõem:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, que poderá expedir regras complementares, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Parágrafo único. As contratações específicas da Secretaria de Saúde serão realizadas por equipe de sua própria estrutura, e as atribuições descritas no caput deste artigo serão de sua competência.

Art. 11. A Secretaria de Assuntos Jurídicos, com o apoio do órgão de Controle Interno do Município, será responsável pela confecção e aprovação dos atos internos e dos checklists necessários ao cumprimento deste Decreto no âmbito da Administração Direta.

Art. 12. Fica revogado o Decreto n. 19.458, de 2023.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Departamento de Recursos Materiais

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE DISPÊNDIO

SD n. 00/2024

**DECLARAÇÃO DE LIMITE DE DISPÊNDIO
(Art. 7º, § 2º do Decreto n./2024)**

Declaro para os devidos fins que, com base no artigo 75, § 1º da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e artigo 7º do Decreto n., de de de 2024, foram observados por esta Secretaria o somatório do dispêndio no exercício financeiro e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

São José dos Campos, ... de de

_____(assinatura)_____

Nome:

Cargo:



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Departamento de Recursos Materiais

ANEXO II - MODELO DE AVISO DE DISPENSA (ART. 8º, INCISO III)**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2024**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 14.133, de 2021;
DECRETO N.

DADOS DO AVISO

São José dos Campos, de de 20.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO:/20.....

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

**Até dia//20.....,
Horário:h**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA

.....@sjc.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, através da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, com sede na Rua José de Alencar, 123, inscrita no CNPJ: 46.643.466/0001-06, torna pública a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados através de realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do inciso I, segunda parte, e inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição/Contratação de, conforme Termo de Referência.

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Modelo de Proposta

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Relação de Documentos de Regularidade e Declaração



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Departamento de Recursos Materiais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/20.....

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Esta contratação dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação regida pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 75, Inc. II; e
- b) Decreto n.de de de 20.....

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, na hipótese prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta de preços deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico:@sjc.sp.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N./20.....

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo I, na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta poderá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Departamento de Recursos Materiais

observância ao constante no Anexo I (Modelo de proposta), bem como às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado.

6.3 A proposta de preço apresentada deverá incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e entre outros, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **menor preço**.

8. HABILITAÇÃO

8.1 A empresa declarada vencedora será comunicada para apresentar os documentos de regularidade em até 03 (três) dias úteis.

8.2 Para fins de comprovação de regularidade deverão ser apresentados os documentos relacionados no **Anexo III** com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8.3 Antes da formalização a Administração deverá também consultar:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, bem como Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP (art. 91, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II - Lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;

III- Lista de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP que tem por objetivo informar a existência ou a inexistência de registros de penalidades nos sistemas da corte de contas para o CPF/CNPJ informado.

9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer das condições especificadas na Autorização de Fornecimento ou instrumento similar, fica a CONTRATADA sujeita às sanções abaixo descritas, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável, neste aviso e no contrato, se houver:

A. Advertência - quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sendo aplicada quando:

A1 - dar causa à inexecução parcial do contrato.

B. Multa - Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nas letras A, B, C e D.



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Departamento de Recursos Materiais

C. Impedimento de licitar e contratar - quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sendo aplicada quando:

C1 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C2 - dar causa à inexecução total do contrato;

C3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

C4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

C5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

C6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - contempla as infrações administrativas previstas nos itens C1,C2.C3,C4,C5 e C6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a sanção aqui referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, sendo aplicada quando:

D1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

D2 -fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

D3 -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

D4 -praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

D5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções previstas nas letras A,C e D poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra B.

9.3. A aplicação das sanções previstas nas letras A,B,C e D não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.5. A aplicação de multa de mora, na ordem de 0,5% por mês e atualização monetária, conforme o índice IPC/FIPE, não impedirá que a Administração a converta em compensatória, na ordem de 20% do valor global da contratação, e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas letras A,B,C e D.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência e oportunidade administrativa, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Departamento de Recursos Materiais

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

São José dos Campos, dede 20.....

Editais

Secretaria de Governança

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 DE 27 DE MAIO DE 2024 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com Edital nº 01/2024 do Concurso Público do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba,

CONVOCA o candidato aprovado para o cargo de provimento efetivo de Analista em Gestão - graduação Engenharia da Computação, a saber:

Nome	Data Nascimento	Classificação
Guilherme Matheus Santos Carneiro	26/05/1995	1º

O candidato acima deverá comparecer no dia **29 de maio de 2024 às 10:00** horas, na Sede do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, localizado à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201/202, Edifício Crystal Center, Centro, São José dos Campos-SP, a fim de apresentar os documentos necessários para a nomeação, descritos no Ato Administrativo nº 01 de 24 de maio de 2024 em anexo.

O Ato Administrativo nº 01 de 24 de maio de 2024 encontra-se disponível no site do Consórcio: https://www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/Ato-Administrativo-no-01-2024-de-24-maio-de-maio-de-32024_JBI-1.pdf.

O não comparecimento na data, horário e local, ou a não apresentação de todos os documentos exigidos para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício implicará em desclassificação.

E, para conhecimento dos interessados, expede-se este Edital que é afixado no local e publicado no site oficial do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e no Diário do Município de São José dos Campos.

São José dos Campos, 27 de maio de 2024.

CLÁUDIO SCALLI
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 DE 27 DE MAIO DE 2024 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com Edital nº 01/2024 do Concurso Público do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba,

CONVOCA o candidato aprovado para o cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental - graduação Engenharia Civil, a saber:

Nome	Data Nascimento	Classificação
Luiz Guilherme Costa Carvalho	07/08/1991	1º

O candidato acima deverá comparecer no dia **29 de maio de 2024 às 11:00** horas, na Sede do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, localizado à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201/202, Edifício Crystal Center, Centro, São José dos Campos-SP, a fim de apresentar os documentos necessários para a nomeação, descritos no Ato Administrativo nº 01 de 24 de maio de 2024 em anexo.

O Ato Administrativo nº 01 de 24 de maio de 2024 encontra-se disponível no site do Consórcio: https://www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/Ato-Administrativo-no-01-2024-de-24-maio-de-maio-de-32024_JBI-1.pdf.

O não comparecimento na data, horário e local, ou a não apresentação de todos os documentos exigidos para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício implicará em desclassificação.

E, para conhecimento dos interessados, expede-se este Edital que é afixado no local e publicado no site oficial do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e no Diário do Município de São José dos Campos.

São José dos Campos, 27 de maio de 2024.

CLÁUDIO SCALLI
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 DE 27 DE MAIO DE 2024 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 03/2024

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com Edital nº 01/2024 do Concurso Público do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba,

CONVOCA o candidato aprovado para o cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental - graduação Engenharia Química, a saber:

Nome	Data Nascimento	Classificação
Irene Cristina Sarruf Pinheiro Garani	10/10/1988	1º

O candidato acima deverá comparecer no dia **29 de maio de 2024 às 12:00** horas, na Sede do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, localizado à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201/202, Edifício Crystal Center, Centro, São José dos Campos-SP, a fim de apresentar os documentos necessários para a nomeação, descritos no Ato Administrativo nº 01 de 24 de maio de 2024 em anexo.

O Ato Administrativo nº 01 de 24 de maio de 2024 encontra-se disponível no site do Consórcio: https://www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/Ato-Administrativo-no-01-2024-de-24-maio-de-maio-de-32024_JBI-1.pdf.

O não comparecimento na data, horário e local, ou a não apresentação de todos os documentos exigidos para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício implicará em desclassificação.

E, para conhecimento dos interessados, expede-se este Edital que é afixado no local e publicado no site oficial do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e no Diário do Município de São José dos Campos.

São José dos Campos, 27 de maio de 2024.

CLÁUDIO SCALLI
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04 DE 27 DE MAIO DE 2024 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 04/2024

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com Edital nº 01/2024 do Concurso Público do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba,

CONVOCA o candidato aprovado para o cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico - Área Ambiental, a saber:

Nome	Data Nascimento	Classificação
Antonio Salgado Ribeiro	13/05/1995	1º

O candidato acima deverá comparecer no dia **29 de maio de 2024 às 13:00** horas, na Sede do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, localizado à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201/202, Edifício Crystal Center, Centro, São José dos Campos-SP, a fim de apresentar os documentos necessários para a nomeação, descritos no Ato Administrativo nº 01 de 24 de maio de 2024 em anexo.

O Ato Administrativo nº 01 de 24 de maio de 2024 encontra-se disponível no site do Consórcio: https://www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/Ato-Administrativo-no-01-2024-de-24-maio-de-maio-de-32024_JBI-1.pdf.

O não comparecimento na data, horário e local, ou a não apresentação de todos os documentos exigidos para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício implicará em desclassificação.

E, para conhecimento dos interessados, expede-se este Edital que é afixado no local e publicado no site oficial do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e no Diário do Município de São José dos Campos.

São José dos Campos, 27 de maio de 2024.

CLÁUDIO SCALLI
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Licitações

Secretaria de Saúde

Editais de licitação: PE 020/SS/2024. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Testes Laboratoriais - Grupo I. Abertura em 12/06/2024 às 08h30.

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 084/SS/2023 - Ata de Registro de Preços 97/2023, para o fornecimento de material para ostomia - catéter uretral hidrofílico.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	CATETER URETRAL HIDROFÍLICO, MASCULINO CALIBRE Nº 10, ESTERIL, PARA CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO, PRONTO PARA USO, DE USO ÚNICO, COMPOSTO POR POLIURETANO OU ELASTOMEROS POBE POLIOLEFINA, REVESTIDO POR POLIVINILPIRROLIDONA PVP EM TODA A SUA EXTENSÃO, TOTALMENTE ISENTO DE FALATO, POSSUIR ORIFÍCIOS QUE PERMITAM O TOTAL ESVAZIAMENTO VESICAL SEM CAUSAR TRAUMAS URETRAIS, PODENDO TER GUIA QUE PRESERVE A TÉCNICA ASEPTICA DURANTE INTRODUÇÃO NA URETRA, EMBALADO EM MATERIAL QUE PERMITA ABERTURA ASEPTICA POR PESSOAS COM POUCA DESTREZA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	UN	900	12,6800

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 241/SS/2023 - Ata de Registro de Preços 183/2023, para o fornecimento de materiais hospitalares diversos - grupo XVI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
2	SONDA PARA OXIGÊNIO N. 04, CONFECCIONADA EM PVC, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PC	166	0,5400
3	SONDA PARA OXIGÊNIO Nº 06, CONFECCIONADA EM PVC, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PC	125	0,5200
4	SONDA PARA OXIGÊNIO Nº 08, CONFECCIONADA EM PVC, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PC	208	0,5300

5	SONDA PARA OXIGENIO Nº 10, CONFECCIONADA EM PVC, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PC	208	0,5900	12	SONDA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 12, EM PVC INCOLOR, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, CILINDRICA, RETA, COMPRIMENTO MAIOR QUE 42 CM, COM ADAPTACAO PARA SERINGAS SEM VAZAMENTO, COM VALVULA, SILICONIZADA, EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) ARREDONDADA COM UM ORIFICIO CENTRAL E 2 LATERAIS EM OPOSICAO E NO MESMO NIVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE, PROCEDENCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PC	5.833	0,7042
6	SONDA PARA OXIGENIO Nº 12, CONFECCIONADA EM PVC, ATOXICA TRANSPARENTE, FLEXIVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PC	125	0,6000	13	SONDA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 14 - EM PVC INCOLOR, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, CILINDRICA, RETA, COMPRIMENTO MAIOR QUE 42 CM, COM ADAPTACAO PARA SERINGAS SEM VAZAMENTO, COM VALVULA, SILICONIZADA, EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) ARREDONDADA COM UM ORIFICIO CENTRAL E 2 LATERAIS EM OPOSICAO E NO MESMO NIVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE, PROCEDENCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PC	375	0,7400
9	SONDA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 06, EM PVC INCOLOR, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, CILINDRICA, RETA, COMPRIMENTO MAIOR QUE 42 CM, COM ADAPTACAO PARA SERINGAS SEM VAZAMENTO, COM VALVULA, SILICONIZADA, EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) ARREDONDADA COM UM ORIFICIO CENTRAL E 2 LATERAIS EM OPOSICAO E NO MESMO NIVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE, PROCEDENCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PC	1.333	0,5900					
10	SONDA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 08, EM PVC INCOLOR, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, CILINDRICA, RETA, COMPRIMENTO MAIOR QUE 42 CM, COM ADAPTACAO PARA SERINGAS SEM VAZAMENTO, COM VALVULA, SILICONIZADA, EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) ARREDONDADA COM UM ORIFICIO CENTRAL E 2 LATERAIS EM OPOSICAO E NO MESMO NIVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE, PROCEDENCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PC	6.666	0,6600					
11	SONDA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL N.º 10, DE PVC INCOLOR, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, CILINDRICA, RETA, COMPRIMENTO MAIOR QUE 42 CM, COM ADAPTACAO PARA SERINGAS SEM VAZAMENTO, COM VALVULA, SILICONIZADA, EXTREMIDADE PROXIMAL (PONTA) ARREDONDADA COM UM ORIFICIO CENTRAL E 2 LATERAIS EM OPOSICAO E NO MESMO NIVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE, PROCEDENCIA E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PC	1.250	0,6600					

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Valeria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora de Apoio de Gestão. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 355/2024

DATA: 24/05/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SOLINPLAN CARE & SERVICES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENFERMAGEM

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

VALOR: R\$ 370.999,80

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 52779/2024

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 374/2023

DATA: 22/05/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ADR TRANSPORTES E LOCACOES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS COM MAQUINA RETROESCAVADEIRA

NOVA VIGÊNCIA: 26/05/2025

VALOR: MAIS R\$ 318.885,60

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 52676/2023

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 281/2020

DATA: 23/05/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E BANCO DAYCOVAL S.A.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PARA PROCEDER A CONCESSAO DE EMPRESTIMO PESSOAL, COM CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS.

NOVA VIGÊNCIA: 30/06/2025.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 148055/2019

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 367/2023

DATA: 23/05/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ATENA SERVICOS E LOCACOES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS COM MAQUINA RETROESCAVADEIRA

NOVA VIGÊNCIA: 01/06/2025

VALOR: MAIS R\$ 344.995,20

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 52676/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 413/2023

DATA: 23/05/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E PLANI DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE IMAGEM ELASTOGRAFIA.

NOVA VIGÊNCIA: 19/06/2025

VALOR: MAIS R\$ 128.498,40

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 100/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 38753/2023

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 443/2023

DATA: 24/05/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TREVISO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUCAO CIVIL PARA OBRA DE REFORMA DO CENTRO POLIESPORTIVO DO BOSQUE DOS EUCALIPTOS

NOVA VIGÊNCIA: 24/08/2024

MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 29917/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 369/2023

DATA: 24/05/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E W. M. R. TRANSPORTES LTDA

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICIO COM CAMINHAO BASCULANTE, TIPO TOCO

NOVA VIGÊNCIA: 24/05/2025

VALOR: MAIS R\$ 1.377.024,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 052/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 52442/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 577/2023

DATA: 27/05/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAR PROFISSIONAIS EM ESCUTA ESPECIALIZADA PARA A REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

NOVA VIGÊNCIA: 15/08/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 88253/2023

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 199/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 12244/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 199/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA E GISELE PALOMA DA SILVA 1 - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 199/2021 MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPC FIPE, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 5ª, NO PERCENTUAL DE 2,976780%, REFERENTE AO ACUMULADO DO PERÍODO DE FEVEREIRO/2023 A JANEIRO/2024, COM INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 05/04/2024. SEGUE EM ANEXO A ESTE TERMO DE APOSTILAMENTO TABELA DETALHADA COM VALORES CORRIGIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 199/2021 PASSA DE R\$ 337.338,04 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) PARA R\$ 340.583,69 (TREZENTOS E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

2 - DA RATIFICAÇÃO

AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONSTANTES NO CONTRATO Nº 199/2021, PERMANECEM INALTERADAS. O DISPOSTO NO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 23/05/2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS

Educação

Secretaria de Educação e Cidadania

Contratação por dispensa de licitação. Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Processo: 64827/2024. Ratifico do Sr. Secretário de Educação e Cidadania: 27/05/2024. Contratado: MP DE LIMA TRANSPORTES E SERVICOS. Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda dos alunos com necessidades especiais da rede pública de ensino do município de São José dos Campos, no valor total de R\$ 96.468,00 (noventa e seis mil seiscientos e quarenta e oito reais), pelo prazo de 06 (seis) meses. Fundamento: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Contratação por dispensa de licitação. Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Processo: 64827/2024. Ratifico do Sr. Secretário de Educação e Cidadania: 27/05/2024. Contratado: CM DA SILVA REIS LIMA TRANSPORTES. Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda dos alunos com necessidades especiais da rede pública de ensino do município de São José dos Campos, no valor total de R\$ 97.332,00 noventa e sete mil trezentos e trinta e dois reais), pelo prazo de 06 (seis) meses. Fundamento: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

IPSM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS Nº 56/2024

Edital Concurso: 01/2022

Homologação: 17/10/2022

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos, convoca o candidato abaixo relacionado aprovado no concurso para o cargo de Assistente Previdenciário, Expediente Interno nº 752/IPSM/2021 e Processo nº 1148/IPSM/2022, para se apresentar até o dia 06/06/2024 às 15h, no Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos, situado à Travessa Costanzo de Finis, nº 47 - Centro, nesta cidade, munido desta convocação e dos documentos comprobatórios dos requisitos do concurso prestado, para se submeter a orientação de vagas e posterior exame médico para ingresso no quadro de servidores deste Instituto. O não comparecimento até o dia, horário e local acima mencionados, bem como a não comprovação dos requisitos previstos no Edital do referido concurso, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- PIS/Pasep (original e 1 cópia)

- Cédula de Identidade (original e 1 cópia)

- Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original e 1 cópia)

- Certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos.

30. INGRID GONCALVES PIRES

São José dos Campos, 27 de maio de 2024.

Luciano Moreira Pinto

Diretor Administrativo Substituto

Devair Pietraoia da Silva

Superintendente